

CAPÍTULO XIV

Disposições diversas

Art. 261.º É proibida a construção de embarcações sem licença da capitania, que só poderá ser negada nas condições do artigo 176.º

Art. 262.º A lotação das embarcações faz-se em metros cúbicos, medindo o comprimento sobre o convés, entre a face interior da roda de proa e do cadaste. No ponto que corresponde a metade desta linha, mede-se também, sobre o convés, a largura interior do navio, compreendida entre o fôrro duma e outra amurada junto aos trincanises.

A altura é compreendida entre a face interior do tabuado do convés superior e o fôrro do porão junto à sobre-quilha.

Estas três dimensões em metros se multiplicam uma pelas outras e o produto por 0,676; o resultado designa a lotação em metros cúbicos.

Art. 263.º As embarcações de recreio ou uso privado são obrigadas ao registo, mas dispensadas da matrícula. São também dispensadas do disposto no artigo 195.º

Art. 264.º As embarcações miúdas, quando fundeadas nos quadros dos navios ou em local em que impeçam a passagem, icarão um farol branco durante a noite.

Art. 265.º O distintivo do capitão do porto, quando fôr ao mar, é uma corneta vermelha com duas âncoras brancas entrelaçadas; do delegado marítimo e do escrivão, uma corneta vermelha com uma âncora branca.

Processos

Os emolumentos são os da tabela judicial que estiver em vigor na provincia, na parte applicável, sendo o capitão do porto equiparado ao juiz, o escrivão ao escrivão do juiz e os demais empregados subalternos aos officiaes de diligências.

Tabela de emolumentos

Registo de propriedade de:

Embarcações de longo curso e grande cabotagem . . .	2\$500
Cada alteração . . .	\$250
Embarcações de pequena cabotagem e tráfego local . . .	\$500
Cada alteração . . .	\$150

Matrículas de:

Embarcações de longo curso e grande cabotagem . . .	1\$500
Embarcações de pequena cabotagem e tráfego local . . .	\$750
Alterações de matrícula, por cada tripulante . . .	\$200

Licença de navegação:

Anual, para embarcações de carreira até 5 ^m de arqueação . . .	2\$000
Sêlo . . .	1\$000
Semestral, para as mesmas embarcações . . .	1\$000
Sêlo . . .	1\$000
Anual, para embarcações de carreira inferiores a 15 ^m de arqueação . . .	3\$000
Sêlo . . .	1\$000
Semestral, para as mesmas embarcações . . .	3\$000
Sêlo . . .	1\$000
Por cada 5 ^m a mais ou fracção, anualmente mais . . .	2\$000
Por cada 5 ^m a mais ou fracção, semestralmente mais . . .	1\$000
Anual, para embarcações de transporte de passageiros ou bagagens até 15 ^m , inclusive . . .	6\$000
Sêlo . . .	1\$000
Semestral, para as mesmas embarcações . . .	3\$000
Sêlo . . .	1\$000
Por cada 5 ^m a mais ou fracção, anualmente mais . . .	2\$000
Por cada 5 ^m a mais ou fracção, semestralmente mais . . .	1\$000
Anual, para carga e descarga de navios . . .	6\$000
Sêlo . . .	1\$000
Semestral, para carga e descarga de navios . . .	3\$000
Sêlo . . .	1\$000
Anual, para rebocadores de tráfego local . . .	6\$000
Sêlo . . .	1\$000
Semestral, para rebocadores de tráfego local . . .	3\$000
Sêlo . . .	1\$000
Para um só reboque dentro do porto . . .	\$500
Sêlo . . .	\$100
Para um só reboque fora da barra . . .	3\$000
Sêlo . . .	\$100
Anual, para embarcações de pesca fluvial ou costeira . . .	2\$000
Sêlo . . .	1\$000
Semestral, para as mesmas embarcações . . .	1\$000
Sêlo . . .	1\$000
Anual para pesca (côxas, casquinhas e almadias) . . .	\$400
Sêlo . . .	\$100
Anual, para pequenas embarcações de serviços auxiliares, não pertencendo a navios, tais como, chatas e pequenos botes . . .	\$200
Sêlo . . .	\$100
Anual e semestral, para embarcações de serviço particular (as licenças anteriores, conforme os serviços em que a embarcação se empregue) . . .	—
Anual, para embarcações de recreio dos portos e rios . . .	2\$000

Sêlo . . .	1\$000
Semestral, para as mesmas embarcações . . .	1\$000
Sêlo . . .	1\$000
Anual, para embarcações de pequena cabotagem, compreendendo as embarcações de recreio e serviço particular . . .	2\$000
Sêlo . . .	2\$000
Anual, para ter fundeado, nos portos, pontões ou embarcações que não estejam em serviço, cada tonelada de registo . . .	\$240
Sêlo . . .	1\$000
Entradas e saídas:	
Até 20 ^m , inclusive de arqueação . . .	\$200
Até 40 ^m , inclusive de arqueação, vindas ou idas:	
Para portos da provincia . . .	\$750
Para portos estrangeiros . . .	1\$500
De 40 a 100 ^m de arqueação, vindas ou idas:	
Para portos da provincia . . .	1\$500
Para portos estrangeiros . . .	3\$000
Superiores a 100 ^m , de pequena cabotagem, registadas na capitania . . .	3\$000
Superiores a 100 ^m , de pequena cabotagem ou longo curso, não registadas na capitania . . .	4\$000
Diversos:	
Arqueação de embarcações de pequena cabotagem e tráfego local, cada metro cúbico . . .	\$100
Autuação por transgressões, havendo condenação (a) . . .	\$500
Buscas a assentamentos, por cada ano . . .	\$200
Cédulas aos individuos, de profissão marítima . . .	\$500
Certidão, até duas laudas . . .	\$500
Sêlo . . .	\$100
Por cada lauda que exceder . . .	\$200
Letras ou algarismos pintados nas velas (fornece a capitania a tinta) . . .	\$200
Letras nas amuras, etc., das embarcações (fornece a capitania a tinta) . . .	\$200
Rubricar os livros de bordo . . .	\$500
Termos de abertura e encerramento nos ditos, cada . . .	\$250
Termos diversos . . .	1\$000
Titulos de habilitação profissional ou cartas . . .	\$500
Sêlo . . .	2\$000
Licenças diversas:	
Para individuo nacional se matricular em embarcação estrangeira . . .	\$500
Sêlo . . .	\$100
Para individuo estrangeiro se matricular em embarcação nacional . . .	1\$000
Sêlo . . .	\$100
Para uma embarcação construir, encastrar, concertar, limpar ou desmanchar, mudar de ancoradouro, roçar ferros ou amarras, para carga e descarga dum só navio e outras não especificadas nesta tabela, cada . . .	\$200
Sêlo . . .	\$100
Anual, para gamboas, por cada are de terreno . . .	\$030
Sêlo . . .	\$100
Ao empregado que fizer a medição . . .	1\$000
Licença para tirar pedra das praias para obras:	
Por cada metro cúbico . . .	\$100
Ao medidor . . .	\$050
Licença para tirar areia das praias para obras:	
Por cada metro cúbico . . .	\$050
Ao medidor . . .	\$020
Licença para um navio embarcar ou desembarcar lastro ou desembarcar cinzas:	
Por cada metro cúbico . . .	\$100
Ao guarda de lastro . . .	\$010
Licença para um navio ou embarcação alastrar na praia, por cada vez:	
Até 5 toneladas de arqueação (tonelagem bruta) . . .	gratis
De 5 a 10 . . .	\$450
De 10 a 30 . . .	\$900
De 30 a 60 . . .	1\$800
De 60 a 100 . . .	3\$000
De 100 para cima . . .	6\$000
Ao guarda de lastro, por dia . . .	\$500
Licença anual por ter, nos portos naturais ou rios, uma amarração com bóia para navios de qualquer lotação . . .	30\$000
Licença anual por ter, nos portos naturais ou rios, uma amarração com bóia para embarcações de serviço de portos e rios . . .	5\$000
Licença para estabelecer nos portos e rios, dentro da área da jurisdição marítima da capitania ou delegação, depósito ou viveiros de moluscos, peixes e crustáceos:	
Por cada ano e cada metro quadrado . . .	\$100
Ao empregado que fizer a medição, por cada medição . . .	1\$000
Licença para estabelecer nos portos e rios, dentro da área da capitania e delegação, depósito de madeiras mergulhadas ou enterradas:	
Por cada ano ou fracção e por cada 10 metros quadrados que ocupar . . .	\$600
Ao empregado que fizer a medição (b) . . .	1\$000
Licença para estabelecer na praia barracões para depósitos ou estaleiros provisórios:	
Por cada mês ou fracção e por cada metro quadrado . . .	\$100
Ao empregado que fizer a medição (b) . . .	1\$000
Licença para estabelecer na praia depósitos de carvão a descoberto:	
Por cada mês e por cada metro quadrado . . .	\$020
Ao empregado que fizer a medição (b) . . .	1\$000

(a) Para o empregado da capitania que fizer a autuação.
(b) Por cada medição.

Licença para estabelecer na praia depósitos de lenha, pedra ou materiais não especificados:	
Por cada mês e por cada metro quadrado . . .	\$020
Ao empregado que fizer a medição (a) . . .	1\$000

Vistorias e exames (b)

Vistorias a navios de longo curso e grande cabotagem:	
Ao capitão dos portos . . .	6\$000
Aos peritos (cada) . . .	3\$000
Ao escrivão . . .	3\$000
Vistorias a embarcações de pequena cabotagem e tráfego local:	
Ao capitão dos portos . . .	4\$000
Aos peritos (cada) (c) . . .	1\$000
Ao escrivão . . .	1\$000
Vistorias a vapores ou automóveis de tráfego local:	
Ao capitão dos portos . . .	4\$000
Aos peritos (cada) (c) . . .	1\$000
Ao escrivão . . .	1\$000
Exames a maquinistas de grande e pequena cabotagem, pilotos e mestres de embarcações de pequena cabotagem:	
Ao capitão dos portos . . .	4\$000
Aos examinadores (cada) . . .	3\$000
Ao escrivão . . .	1\$000
Exames a mestres de embarcações de pequena cabotagem indígenas, maquinistas e arrais de embarcações de tráfego local:	
Ao capitão dos portos . . .	3\$000
Aos examinadores (cada) . . .	1\$000
Ao escrivão . . .	1\$000

(a) Por cada medição.
(b) Os emolumentos das vistorias e exames pertencem ao capitão dos portos, escrivão e peritos ou examinadores.
(c) Sendo officiaes tem 3\$000 réis cada um.

Nota — As licenças constantes desta tabela constituem receita do Estado, como determina o regulamento.

Repartição dos Serviços de Marinha, em Lourenço Marques, 26 de Julho de 1911. — O Chefe dos Serviços de Marinha, *C. Guerreiro*.

Despachos ministeriaes

Em 27 de Abril

Os navios armados, estações autónomas, etc., quando tenham que requisitar artigos para serem fornecidos pela Cordoaria, dirigirão as suas requisições directamente à Direcção daquela fábrica e não à dos Depósitos de Marinha, como era de uso. Os artigos requisitados serão enviados pela Direcção da Cordoaria para o Depósito de Artefactos do Arsenal, onde poderão ser recebidos pelas estações requisitantes. Em caso de urgência, de saída inesperada de navio, as requisições embora dirigidas à Direcção da Cordoaria serão entregues à dos Depósitos, que as satisfará, devendo contudo o devido pagamento ser feito ao Conselho Administrativo da Cordoaria Nacional.

Majoria General

Em 18

Os comandos dos navios em que estiverem embarcados aspirantes e guardas-marinhas devem remeter à Escola Naval, com referência ao dia 1.º dos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro, informações da aptidão e comportamento dos mesmos alunos, conforme os modelos adoptados.

José Maria Teixeira Guimarães, Major General da Armada.

Está conforme. — O Chefe do Estado Maior General, *Luis Bernardino Leitão Xavier*, Capitão de mar e guerra.

(Contêm esta ordem outros diplomas já publicados no *Diário do Governo*).

1.ª Repartição

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, aprovar as instruções que foram elaboradas pelo Conselho Superior de Saúde Naval, na parte relativa à avaliação da disposição física das praças para distribuição e classificação pelas brigadas e especialidades, e estabelecer as normas por que deve reger-se a Junta regimental do Corpo de Marinheiros da Armada na apreciação da disposição física do pessoal que tiver de julgar, seguindo-se os termos da tabela anexa a este decreto.

Paços do Governo da República, em 1 de Junho de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Celestino de Almeida*.

Instruções a seguir na escolha das praças do Corpo de Marinheiros da Armada, para os serviços das diferentes especialidades

	1.ª Brigada	2.ª Brigada	3.ª Brigada	4.ª Brigada		5.ª Brigada				Tripulação dos submersíveis
	Artilheiros	Foguetiros e chegadores	Telegrafistas sinaleiros	Torpedeiros	Mergulhadores	Ajudantes de enfermeiros	Criados de câmara	Padeiros e cozinheiros	Corneteiros e músicos	
Valor individual	V < 20	V < 15	V < 20	V < 15	V < 10	V < 25	V < 20	V < 20	V < 20	V < 15
Altura	A > 1,65	A < 1,70	A < 1,65	A < 1,65	A > 1,65	A > 1,54	A > 1,54	A > 1,54	A > 1,54	A < 1,65
Idade	—	Min.º 21 anos	—	Entre 20 e 25 anos	Min.º 25 anos	Min.º 20 anos	Min.º 20 anos	—	Min.º 20 anos	Min.º 22 anos
Visão	5 metros	5 metros	5 metros	5 metros	5 metros	2,5 (mínimo)	2,5 (mínimo)	2,5 (mínimo)	2,5 (mínimo)	5 metros
Capacidade respiratória	—	—	—	—	Mínima 3,500	—	—	—	—	Mínimo 3,500
Agudeza auditiva	—	—	Perfeita	—	Perfeita	—	—	—	—	Perfeita

Motivos para exclusão

1.ª Brigada — Artilheiros.	Daltonismo.
	Varizes em qualquer grau.
2.ª Brigada — Fogueiros e chegadores	Qualquer lesão dos ouvidos, quer material quer funcional.
	Varizes em qualquer grau.
3.ª Brigada — Telegrafistas sinaleiros	Predisposição para hérnia.
	Daltonismo.
4.ª Brigada — Mergulhadores.	Qualquer doença dos ouvidos, nariz ou faringe, ou simples predisposição para elas.
	Varizes em qualquer grau.
5.ª Brigada.	Qualquer doença ou dificuldade da circulação.
	Qualquer alteração ou dificuldade na respiração.
Ajudantes de enfermeiros	Temperamento nervoso ou sanguíneo acentuado.
	Predisposição para hérnia.
Corneteiros e músicos	Daltonismo.
	Qualquer doença ou dificuldade da circulação.
Tripulação dos submersíveis.	Qualquer doença dos canais auditivos.
	Qualquer doença buco-faringea ou pulmonar.
	Daltonismo.
	Qualquer doença ou dificuldade da respiração.
	Qualquer alteração ou dificuldade na respiração.
	Temperamento nervoso ou sanguíneo acentuado.

Paços do Governo da República, em 31 de Maio de 1912.—O Ministro da Marinha, *Celestino de Almeida*.

3.ª Secção

Por decretos de 25 do corrente, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado:

Capitão de mar e guerra, Henrique Lopes de Mendonça—reformado no mesmo posto e com o vencimento mensal de 115\$000 réis.

Primeiro tenente, Augusto Fernandes Lopes—mandado regressar à situação de serviço na arma, sendo nela considerado desde 15 do corrente.

Primeiro tenente-médico, Augusto da Cunha Rôla—mandado passar à situação de licença ilimitada, que requereu.

Segundo tenente, António da Silva Paes—mandado regressar à situação de serviço na arma, sendo nela considerado desde 15 do corrente.

Por portaria de 22 do corrente, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado:

Primeiro tenente, António Rafael da Rocha Rodrigues Bastos—nomeado para o cargo de encarregado do comando da canhoneira *Chaimite*.

Majoria General da Armada, em 31 de Maio de 1912.—O Major General da Armada, *J. M. Teixeira Guimarães*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos

2.ª Repartição

Despachos efectuados por esta Direcção Geral nas datas abaixo indicadas

Em 4 de Maio de 1912:

Joaquim Maria Travassos Valdez—prorrogada por um mês nos termos do artigo 82.º do decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911, a licença que estava gozando.

Em 7 de Maio de 1912:

Jorge César Rosa de Oliveira—confirmada a prorrogação por um mês, nos termos do § 1.º do artigo 82.º do decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911, da licença que estava gozando.

Em 20 de Maio de 1912:

Martinho Teixeira Homem de Brederode—prorrogada por dois meses, nos termos do artigo 82.º do decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911, a licença que estava gozando.

Em 21 de Maio de 1912:

Luís de Arenas de Lima, encarregado de negócios de Portugal no México—mandado desempenhar as funções de encarregado de negócios em Washington durante a ausência do respectivo Ministro. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 23 do Maio de 1912.)

Em 25 de Maio de 1912:

Agnelo Lopes da Cunha Pessoa—promovido a segundo oficial da Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 31 de Maio de 1912.)

Em 28 de Maio de 1912:

Fraucisco de Almeida Calheiros e Meneses—concedida licença de três meses, nos termos do artigo 84.º do decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

Repartição de Caminhos de Ferro e Pessoal

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Maio 24

José Abecassis Júnior, engenheiro subalterno de 1.ª classe da secção de obras públicas do corpo de engenharia civil—nomeado, interinamente, sub-director dos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 30 de Maio último.)

Maio 27

Manuel do Carmo Raposo, apontador de 2.ª classe da 4.ª Direcção de Serviços Fluviais e Marítimos—passado à situação de inactividade, por doença. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 1 do corrente.)

Junho 1

Manuel Francisco de Vargas, engenheiro chefe de 1.ª classe da secção de obras públicas do corpo de engenharia civil, chefe de circunscrição do Conselho dos Melhoramentos Sanitários—trinta dias de licença, com vencimento, ficando obrigado ao pagamento dos respectivos emolumentos, nos termos da alínea a) do artigo 2.º do decreto de 16 de Junho de 1911, e do imposto do selo, nos termos doutro decreto da mesma data.

Joaquim Pereira da Silva, apontador de 2.ª classe da Direcção das Obras Públicas do distrito de Viseu—transferido para a 1.ª Direcção de Serviços Fluviais e Marítimos.

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas, em 3 de Junho de 1912.—Pelo Director Geral, *Augusto César Paes de Faria*.

Repartição de Minas

1.ª Secção

Por ordem superior se anuncia que, por despacho de 1 do corrente, foi indeferido o requerimento de H. Lippens e Cº, pedindo o descobrimento legal da mina de urânio denominada do Seixal, na freguesia de Valdujo, concelho de Trancoso, distrito da Guarda, por lhe ser aplicável o disposto no artigo 30.º do regulamento para o aproveitamento das substâncias minerais, de 5 de Julho de 1894, ficando livre o campo para novos registos.

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas, em 1 de Junho de 1912.—Pelo Director Geral, *Augusto César Paes de Faria*.

Por ordem superior se anuncia que, por despacho de 1 do corrente, foi indeferido o requerimento de Francisco José Cerqueira e Eduardo Taborda, pedindo o descobrimento legal da mina de antimónio denominada Enguelga, na freguesia e concelho de Vimioso, distrito de Bragança por lhe ser aplicável o disposto no artigo 30.º do regulamento para o aproveitamento das substâncias minerais, de 5 de Julho de 1894, ficando livre o campo para novos registos.

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, em 1 de Junho de 1912.—Pelo Engenheiro Director Geral, *Augusto César Paes de Faria*.

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição de Propriedade Industrial

1.ª Secção

Registo internacional de marcas

Recusa de protecção em Portugal de marcas registadas no Bureau International de Berne

Em conformidade do artigo 4.º do decreto de 1 de Março de 1901, e por despacho de 1 de Junho de 1912, foi recusada a protecção, em Portugal, à marca internacional n.º 11:023, por se confundir com a marca do registo nacional n.º 12:324.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 3 de Junho de 1912.—O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

2.ª Secção

Patentes de invenção tornadas extensivas ao ultramar português, cujas taxas anuais foram pagas no mês de Maio de 1912.—N.ºs 3:333, 3:642, 5:769, 6:757, 7:642, 7:643, 7:697 e 7:738.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 31 de Maio de 1912.—O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

Direcção Geral da Agricultura

Repartição dos Serviços Agronómicos

Aviso

Para conhecimento dos funcionários a quem possa interessar, se faz público que as vagas existentes actualmente na 2.ª classe do quadro de regentes, secção agrícola, provenientes da passagem à situação de actividade fora do quadro, por decreto com força de lei de 25 de Maio de 1911, dos regentes agrícolas não diplomados com o respectivo curso, Tomás Ferreira e Ajax Alberto da Silveira Machado, serão preenchidas por classificação es-

pecial, nos termos do artigo 62.º do decreto de 28 de Dezembro de 1899, em vigor pelo disposto na base 134.ª do decreto com força de lei, de 26 de Maio de 1911, e em conformidade com o disposto no § 1.º do artigo 15.º do Regulamento de 15 de Abril do mesmo ano.

Para cumprimento do artigo 63.º do mencionado decreto de 28 de Dezembro de 1899 e do artigo 16.º do citado regulamento, podem os concorrentes, dentro do prazo de quinze dias, contados da data da publicação deste aviso, apresentar todos os trabalhos, projectos, relatórios, memórias e monografias que tenham feito e que possam demonstrar os seus serviços e competência profissional, bem como requerer que sejam presentes ao júri, que houver de fazer a classificação, quaisquer trabalhos técnicos que hajam executado no desempenho das suas funções, embora não publicados, que existem nos arquivos desta Direcção Geral.

Direcção Geral da Agricultura, em 1 de Junho de 1912.—O Director Geral, *Joaquim Rasteiro*.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

1.ª Direcção

2.ª Divisão

Despachos efectuados nas datas abaixo designadas

Em 27 de Maio último, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 1 do corrente mês:

José Henriques—nomeado encarregado da estação postal em Aldeia do Mato, concelho de Abrantes, com a retribuição anual que percebia António dos Santos Vitória, falecido.

Miguel Augusto Zilhão—idem em Carviçais, concelho de Moncorvo, com a retribuição anual de 6\$000 réis com que foi dotada a referida estação em 17 de Janeiro último.

Manuel Joaquim Gonçalves Correia—idem em Tronco, concelho de Chaves, com a retribuição anual que percebia Bernardo Rebêlo, falecido.

Em 1 do corrente:

Eduardo Nuno Fernandes—nomeado distribuidor supranumerário de Arraiolos.

José Dionísio Gomes da Silva—exonerado do lugar de encarregado da estação postal em Rio Torto, concelho de Gouveia, por ter sido suprimida a referida estação.

Em 3:

Determinando que fique sem efeito o despacho de 28 de Maio último que nomeava José David para o lugar de distribuidor supranumerário do Cartaxo.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 3 de Junho de 1912.—O Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

Caminhos de Ferro do Estado

Conselho de Administração

Para os devidos efeitos se publica que, por decretos de 25 de Maio findo, se efectuaram os seguintes despachos:

Gonçalo Pereira Camisão, escriturário de 3.ª classe dos caminhos de ferro do Sul e Sueste—promovido, por antiguidade, à 2.ª classe, para preenchimento da vaga resultante do falecimento do escriturário de 2.ª classe, Alfredo de Sousa Barbosa.

Rodrigo Teixeira Alves de Moura, chefe de estação de 4.ª classe dos caminhos de ferro do Minho e Douro—promovido, por antiguidade, à 3.ª classe, para preenchimento da vaga resultante da aposentação do chefe de estação de 3.ª classe, Leopoldino Pereira do Alpoim Meneses, realizada em 17 de Abril último.

(Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 31 de Maio findo).

Lisboa, em 3 de Junho de 1912.—O Vogal-Secretário, *Pedro Arnaut de Meneses*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

Alfândegas

Por ter saído com incorrecções, novamente se publica o seguinte:

Tendo o terceiro oficial das alfândegas de Angola o S. Tomé e Príncipe, Fernando de Oliveira, em requerimento entregue no Ministério das Colónias, datado de 18 de Novembro de 1910, feito graves acusações contra o administrador do círculo aduaneiro de Angola, seu chefe:

Considerando que essas acusações, atentatórias da honradez e competência profissional do referido administrador do círculo aduaneiro, deram lugar a uma rigorosa sindicância aos actos da referida autoridade;

Considerando que, tendo o terceiro oficial das alfândegas, Fernando de Oliveira, requerido para ser ouvido no decorrer da referida sindicância, o não fez, quando em 10 de Novembro de 1911 foi intimado a fazê-lo, nem se apresentou na repartição respectiva a justificar o seu procedimento;

Considerando que da sindicância, feita nos termos do decreto de 29 de Dezembro, de 1852 aos actos do administrador do círculo aduaneiro de Angola, nada se apu-